DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4910/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1194/2014
PROTOCOLO	:	1479354
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.012/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS, FACHADAS ENVIDRAÇADAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM , A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.674.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.012/2014, formalizado entre as partes em 07/02/2014 entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a pessoa jurídica **Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Corumbá/MS, com valor contratual no total de R$ 1.674.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 096/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4039/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 16660/2014, assim concluiu:

> *"I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº. 096/2013, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
> *II – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nº. 01.012/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;*
> *III – Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n° 01.012/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 096/2013 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 01.012/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.